

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 11 / 9 / 01	
D.O.U. 12 / 9 / 01	Seção LE P. 28
ATO: PM. 2020	11/9/01
D.O.U. 12 / 9 / 01	Seção LE P. 26



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

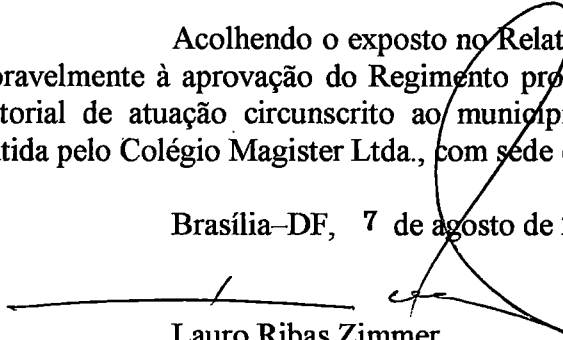
70/1477

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Magister Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação do Regimento da Faculdade Magister, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo		
<b>RELATOR:</b> Lauro Ribas Zimmer		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000.000171/2000-42		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 1.141/2001	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 07/08/2001

**II - VOTO DO RELATOR**

Acolhendo o exposto no Relatório SESu/CGLNES 113/2001, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Regimento proposto para a Faculdade Magister, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Magister Ltda., com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo.


Brasília-DF, 7 de agosto de 2001.


  
 Lauro Ribas Zimmer  
 Relator

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

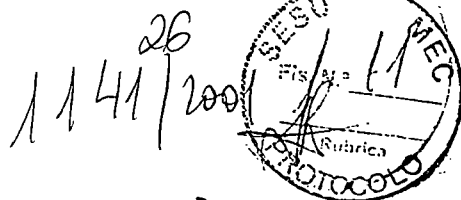
A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2001.

Conselheiros:  Arthur Roquete de Macedo - Presidente

 José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR



*Zimmer*

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 113/2001

1141/2001

Processo : 23000.000171/2000-42  
Interessado : Faculdade Magister  
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB

## I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade Magister, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos cursos ministrados pela IES e a Ata de aprovação da Proposta Regimental.

## II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES não possui, até a presente data, regimento aprovado. O credenciamento ocorreu em 3/12/99, com a edição da Portaria MEC nº 1.715/99 que autorizou o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações em Administração de Empresas e em Comércio Exterior.

O texto regimental é composto por 97 artigos, distribuídos em 10 títulos, 23 capítulos e 2 seções, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

*[Handwritten signature]*



Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VII).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 11 da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 5º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados nos artigos 27 a 30 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 40), a exigência de catálogo de curso (art. 42 § 2º e incisos) e ao ingresso na instituição (arts. 42). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 56 § 3º trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 66, IX, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47; §3º, da LDB. O artigo 55 § 1º e artigo 58 da proposta regimental trata da frequência discente obrigatória.

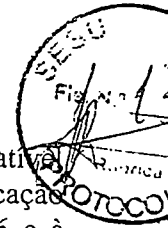
No artigo 50 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu § 1º, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

O artigo 32 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando em seu parágrafo único, que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 83 e 84 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.



Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade Magister, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Magister Ltda, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 06 de junho de 2001.

José Luiz da Silva Valente  
Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.

Maria Helena Guimarães de Castro  
Secretária de Educação Superior, interina